

**TERMO DE FOMENTO Nº 81/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a : **CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO** , inscrita no CNPJ sob nº. 51.848.960/0001-47, Rua Barão do Rio Branco, nº 1629, bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Genisvaldo dos Reis, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.252.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.802.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.744 de 25/10/2024** Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5465-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio) visando a manutenção de programa de fornecimento de sopa solidária, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 9.292,80 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 707,20 (setecentos e sete reais e vinte centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais. (5.127)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 2797-8, Agência nº 3540, Operação 003– Caixa**



Econômica Federal, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/03/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO

Genivaldo dos Reis
Presidente

81-2024 CASA DE CARIDADE pdf

Código do documento d1889581-f25b-4531-90e3-c09b7239eb04



Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
-  Genisvaldo dos Reis
genisvaldosreis@gmail.com
Assinou como parte
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Cídia Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

F.

Cidia Vargas

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

10 Dec 2024, 17:07:12

Documento d1889581-f25b-4531-90e3-c09b7239eb04 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-10T17:07:12-03:00

10 Dec 2024, 17:09:27

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-12-10T17:09:27-03:00

10 Dec 2024, 17:10:56

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-10T17:10:56-03:00

10 Dec 2024, 17:47:33

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 56784) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-12-10T17:47:33-03:00

10 Dec 2024, 20:42:06

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.38 (191-055-080-038.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 14154) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-12-10T20:42:06-03:00

11 Dec 2024, 15:20:50

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4542) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-12-11T15:20:50-03:00

11 Dec 2024, 16:41:51

LÚIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53434) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-11T16:41:51-03:00

11 Dec 2024, 17:17:27

GENISVALDO DOS REIS **Assinou como parte** - Email: genisvaldosreis@gmail.com - IP: 138.0.64.147 (138-0-64-147-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 27712) - Documento de identificação informado: 431.252.636-20 - DATE_ATOM: 2024-12-11T17:17:27-03:00

12 Dec 2024, 13:04:13

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53148) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-12-12T13:04:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1e959332db5988beffb65d1b30b58a82be66696efd86102987bf8b6925f084c
(SHA512):c04f5bd37796444ce0f44f9deb2ab5d16e68655055097af019e7d62f74df1849b5e501011e0d6803a8b5a88e90c19c277900c33f4dc754ee09c4ce0c0d7b982d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO - CNPJ: 51.848.960/0001-47
Rua Barão do Rio Branco – Centro Patos de Minas (MG)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO		CNPJ 51.848.960/0001-47	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Barão do Rio Branco, 1629			
Bairro centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-170	
E-mail da Instituição casamarialuiza@gmail.com	Site da instituição @casamarialuiza - instagran		
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 2797-8	Agência: 3540	Banco: 104 Caixa Federal	Operação: 03 PJ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Genivaldo dos Reis		CPF: 431.252.636-20	
Nº RG MG 2802014	Órgão Expedidor PC-MG	Cargo/Função presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sebastião Silva, 119			
Bairro Cidade Nova	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 01/05/2023 a 01/05/2026	
Telefone 1 (34) 992598710	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE



Identificação do Projeto/Atividade

Ex. " **Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a manutenção de programa de fornecimento de sopa solidária**

Período de Execução

3,5 meses, a partir da data de recebimento do recurso.

Nº de Beneficiários que serão atendidos

Aproximadamente 200 famílias

Abrangência

**Patos de Minas - Bairro Alto da Serra
Patos de Minas – Bairro Jardim Esperança
Patos de Minas – UPA**

Valor recurso do Município(R\$)

R\$ 10.000,00

Valor Contrapartida da OSC(R\$)

R\$ 1637,16

Valor total(R\$)

R\$ 11.637,16

Justificativa

A desnutrição pode ser maior e mais ameaçadora que a fome, além da escassez de alimentos para muitas comunidades pobres, é preciso considerar que muitas vezes os alimentos consumidos são de baixa qualidade nutritiva. Isso, infelizmente ainda é realidade em muitos bairros da periferia de nossa cidade. A desnutrição, em seus diversos níveis, contribui também para redução de imunidade física e conseqüente maior número de adoecimentos, nas crianças prejudica a aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo e orgânico. Procurando contribuir para minimizar esses problemas é que a Casa de Caridade Maria Luiza se propôs a servir sopa no Bairro Alto da Serra em Patos de Minas. O Bairro é conhecido pela carência de sua população, em sua grande maioria de baixa renda, cuja moradia foi conquistada através do programa de moradia do governo federal. A sopa servida semanalmente nesse bairro, pelo que sabemos, representa mais de uma refeição para algumas famílias beneficiadas, confiamos que traz benefícios para aquela comunidade.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;
A Casa de Caridade Maria Luiza tem como objetivos promover assistência social por meio de uma associação de fins não econômicos pautada em ações de sustentabilidade, favorecendo a preservação do meio ambiente e amparo a animais abandonados, atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, promover a saúde física, mental, emocional e espiritual, ações de acolhimento, compartilhamento de aprendizados e doações a fim de reduzir as desigualdades, fome, miséria e analfabetismo.
- Principais ações na área de atuação;
A instituição atua na área da assistência social promove várias ações dentre elas estão o fornecimento de sopa, café solidário, promoção de eventos sociais e lúdicos para crianças e familiares. Doa vestuários e cestas básicas tudo fruto de campanhas de doações de benfeitores e voluntários
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);



O público beneficiário são famílias e indivíduos em condições de vulnerabilidade financeira e social;

- Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 70 famílias, esse número varia devido aos projetos oferecidos, porém a capacidade máxima atual é de 100 famílias

- Metodologia de trabalho:

Os projetos são realizados com base na expertise de seus realizadores, discutidos em assembleias e reuniões, a partir de quando são delegadas e atribuídas responsabilidades e formas de controle e manutenção.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Foi feita a declaração de experiência que demonstra também a capacidade técnica.

REGISTRO NO CMDPI, CMAS, CNEAS, CMDCA, Ex.: Conforme Termo de Fomento nº 12/2019

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Promover o fornecimento de sopa, semanalmente no bairro alto da Serra, no bairro Jardim Esperança, na UPA e na praça da rodoviária, adquirir uma panela de pressão industrial para ajudar no cozimento de alimentos mais duros, juntamente com armários para parede afim de acondicionar alimentos e materiais e ventiladores para oferecer melhores condições ambientais principalmente nos dias de calor.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “



5.2. Resultados esperados

Espera-se com esse projeto reduzir a fome e a desnutrição e as consequências delas decorrentes, proporcionando mais saúde e mais bem-estar.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Fornecer aproximadamente 1400 litros de sopa nutritiva por mês

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

200 famílias com crianças e idosos

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A elaboração da sopa se inicia por volta das 8 horas, toda segunda-feira, na Casa de Caridade Maria Luiza. Cerca de 15 voluntários são envolvidos nesse processo. São separados, limpos e picados os ingredientes da sopa, legumes e carnes e em seguida postos para cozinhar. Entre 17 e 18 horas esse processo fica concluído. Depois chega outra equipe, em torno de 10 pessoas, que é encarregada de transportar e distribuir a sopa no bairro Alto da Serra, no bairro jardim esperança, na UPA e na praça da rodoviária. Gasta-se aproximadamente 3 horas nesse processo. É percorrido um trajeto de aproximadamente 20km, para esse fim é necessário veículo com carroceria para transportar os caldeirões de sopa, consequentemente são consumidos tempo, esforço e combustível. Toda semana são distribuídos cerca de 350 litros de sopa. Todos os bens de uso permanente serão utilizados na melhoria da ambientação na Casa de Caridade Maria Luiza no endereço da Rua Barão do Rio Branco, 1629, centro, em Patos de Minas MG.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Como evidencia e aferição, será tirada foto dos caldeirões de sopa na data e no local da distribuição e coletada assinatura do presidente da associação do bairro em declaração informando que a distribuição foi realizada.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)



CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO - CNPJ: 51.848.960/0001-47
Rua Barão do Rio Branco – Centro Patos de Minas (MG)

****NÃO HÁ PROFISSIONAIS REMUNERADOS****

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	9.292,80
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	2.344,36
TOTAL	11.637,16

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				



6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Carne bovina acém moida	4	40 kg	25,98	1039,20	4.156,80
02	Filé de frango	4	40 kg	19,90	796,00	3.184,00
03	Gás de cozinha	4	4 botijões	95,00	380,00	1520,00
04	Panela de pressão	1	1 un	432,00	432,00	432,00
	Subtotal					9.292,80

Obs.: item 03 considerado botijão de gás de 13 kg de gás,

Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				



6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Armários de cozinha		4	269,39		1.077,56
02	ventiladores		4	316,70		1266,80
	Subtotal					2.344,36

TOTAL GERAL	11.637,16
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



CASA DE CARIDADE MARIA LUIZA SOUTO - CNPJ: 51.848.960/0001-47
Rua Barão do Rio Branco – Centro Patos de Minas (MG)

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Casa de Caridade Maria Luiza Souto**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 09 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GENISVALDO DOS REIS
Data: 11/09/2024 11:49:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG),

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_acao_projeto_prefeitura_1409pdf1727216904085.pdf
Código do documento 98568007-9ac9-4e82-a498-5fa26bf4e753



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

19 Nov 2024, 09:52:56

Documento 98568007-9ac9-4e82-a498-5fa26bf4e753 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T09:52:56-03:00

19 Nov 2024, 09:57:26

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-19T09:57:26-03:00

21 Nov 2024, 17:50:44

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 186.210.149.36 (186-210-149-36.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 40136) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-11-21T17:50:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e2390c9f845efcb9add541fc3357ceea36464bb8b00e763223d64546a9c9c09
(SHA512):6e768590d8d1e9bb23dcf52f5a59d042e10952f530c6787b7f8b86cd958e06538f06aa32dafcedf436840adcf48a8abf1fe22a4c72d8bb0511ffab7847ad21de

Hash do documento anexo

(SHA256):16cc7d4a198632e18fb49ad50da7c327a594fed350d6ee1b84b1b49f6da178c2
(SHA512):0a4d5c0f96c48308ff0f4e69196327eaac475dc170175bcd45057477577f8353d58a0b3186cb92c2f07db5c2f6738822e2fe0cac1863f66a294ed935aaa8a44e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Elizabeth Vieira de Sousa Caixeta	767.352.491-00	4959/00030/2024
Elizabeth Vieira de Sousa Caixeta	767.352.491-00	4959/00031/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 01/12/2024
Data de desafixação: 15/12/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 27 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Baltazar Vieira Braga	043.124.226-72	4959/00062/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 04/12/2024
Data de desafixação: 18/12/2024

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração 23/2024, Organização De Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de Chamamento Público 01/2024 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições e Auxílios), conforme projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 293.269,98 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), Vigência: 11/12/2024 a 31/12/2025. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 25/2024, Organização De Sociedade Civil: Fundação De Prevenção E Apoio A Pessoa Com Câncer, Objeto: Decorrente do Chamamento Público 01/2024 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições e Auxílios), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme detalhado no Plano de

Trabalho. Valor: R\$40.453,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), Vigência: 10/12/2024 a 30/06/2025. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 81/2024, Organização De Sociedade Civil: Casa De Caridade Maria Luiza Souto, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio) visando a manutenção de programa de fornecimento de sopa solidária, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Vigência: 12/12/2024 a 31/03/2025. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Convênio nº 26/2024, Parte: Caixa Escolar Professor Modesto, Objeto: Tem como objeto a prorrogação da vigência do termo originário para 31/12/2024. Assinatura: 10/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Convênio nº 23/2024, Parte: Caixa Escolar Norma Borges Beluco, Objeto: Tem como objeto a prorrogação da vigência do termo originário para 30/12/2024. Assinatura: 11/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Convênio nº 30/2024, Parte: Caixa Escolar Vereador Heleno Luiz, Objeto: Tem como objeto a prorrogação da vigência do termo originário para 31/12/2024. Assinatura: 11/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 79/2024, Organização da Sociedade Civil: Rede Cidadã, Objeto: Tem como objeto a prorrogação da vigência do termo originário para 28/02/2025 e alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 11/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa Da Acolhida, Objeto: Tem por objeto o acréscimo de R\$ 13.047,80 (treze mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos), representando 51,9335% sobre o valor total do Termo de Colaboração original, alteração do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência para 28/02/2025. Assinatura: 11/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas, Objeto: Tem por objeto o acréscimo de R\$ 14.352,58 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representando 51,83% sobre o valor total do Termo de Colaboração original, alteração do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência para 31/01/2025. Assinatura: 11/12/2024. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.